

CONTRATO N° 27/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE,
DO OUTRO, A EMPRESA BK
INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 05/2022.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Almirante Amintas Jorge, s/n - Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.813.434/0001-15, neste ato representado pela, a Sra. **Lucianne Rocha Lima** doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, localizada à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigu, nº 939, Bairro Tambore, Barueri, São Paulo, Telefone: (16) 3103-5654, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.814.330/0001-50, doravante enominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **Danilo Augusto Tonin Elena**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a implantação e operação de um sistema informatizado para administração de valores do auxílio às famílias integrantes do Programa Bolsa Família Municipal**, criado através da Lei Municipal nº 534/2021 de 28 de dezembro de 2021, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar bem como a implementação do serviço junto aos estabelecimentos credenciados no município de São Cristóvão/SE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor global total de **R\$ 1.135.200,00 (Um milhão cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip para atendimento ao programa bolsa família municipal.	mês	1000	12 MESES	RS100,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (SEM APLICAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO ACEITO)						R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
						TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	- 5,4%
						TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL EM REAIS (\$)	- R\$ 64.800,00
						VALOR GLOBAL OFERTADO	R\$ 1.135.200,00

§1º - Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

§2º Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

§3º Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/ crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme o objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. O objeto licitado deverá ser prestado no local designado pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para a execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na execução dos serviços.
- 5.4. O local para execução será informado na expedição da Ordem de Serviço solicitada pelo Órgão Demandante.

Parágrafo Único – A prestação de serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMAS	41041	1037	3390.39.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) a entrega dos cartões aos beneficiários, salvo nas hipóteses do subitem 5.2.1, e a disponibilidade do serviço de crédito;
- b) o fornecimento dos cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- c) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados.
- d) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do avençado.



- e) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- f) responsabilizar-se pelo transporte (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos accidentais no trajeto.
- g) substituir o cartão **Bolsa Família Municipal**, nos casos de perda, furto, extravio ou defeito que o torne impróprio para o uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido de reemissão ou de substituição por um novo cartão.
- h) manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) credenciar somente estabelecimentos locais que possuam Alvará de Localização de Funcionamento e Licença da Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária);
- k) submeter a lista de estabelecimentos locais credenciados à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- l) manter, durante toda a execução do contrato, no mínimo 38 (trinta e oito) estabelecimentos credenciados, salvo concordância expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- m) manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Cristóvão.
- n) não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- o) tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- p) a rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- q) fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- r) fornecer a guia de utilização do cartão aos usuários.

s) manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de atendimento ao Cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Cristóvão e de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

t) permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.

u) efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.

v) efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

w) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou praticarem outros fatos considerados irregulares.

x) disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos beneficiários do **Programa Bolsa Família Municipal**.

y) disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Cristóvão, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos beneficiários, na data informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Cristóvão.

z) permitir controle dos gastos *on-line*, pelo usuário do cartão.

aa) o processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

ab) manter o atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e aos beneficiários do Cartão **Bolsa Família Municipal**, na hipótese de rescisão antecipada do contrato ou de término do seu prazo de vigência, se manterá pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento.

ac) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

ad) a CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trasguem, ou do ambiente em que estejam

sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

ae) a CONTRATADA obriga-se restituir a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Cristóvão eventuais créditos existentes no Cartão **Bolsa Família Municipal**, devolvido por seu beneficiário, até o último dia do mês subsequente ao seu desligamento do Programa.

af) no caso de clonagem de cartões, o valor do benefício deverá ser restituído pela CONTRATADA ao beneficiário, juntamente com a entrega no novo cartão.

ag) A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do beneficiário da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo beneficiário;

- Quantidade de cartões reemitidos no mês de referência.

ah) A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- Consulta de saldo e extrato do cartão;

- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

- Comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;

- Solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

ai) A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operações de cadastro;

- Emissão e cancelamento de cartões;

- Emissão e cancelamento de pedidos;

- Consulta de Salto e extratos;

- Emissão de relatórios.

aj) A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões dos beneficiários.
- b) Comunicar à CONTRATADA a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital.
- c) Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.
- d) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega e fornecimentos dos serviços solicitados.
- e) Notificar a CONTRATADA para substituição dos cartões impróprios para uso, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência.

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

II - Não mantiver a proposta injustificadamente.

III - Comportar-se de modo idôneo.

IV - Fazer declaração falsa.

V - Cometer fraude fiscal.

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 8.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de São Cristóvão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.
- 8.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

- 10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 05/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 13 de Dezembro de 2022.


Lucianne Rocha Lima

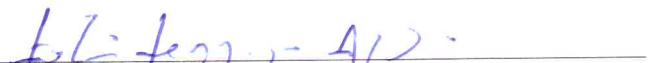
Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE


BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
http://www.bkpgt.com.br
http://www.bkpgt.com.br/contratada

 SERPRO

Danilo Augusto Tonin Elena
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
003.483.013-90

II - 
003.483.013-90